

Proc. 15.565 - II

1945

CJT-224-45  
ALL/DCB

Recurso extraordinário de  
que se não conhece, por in-  
cabível.

VISTOS E RELEITADOS estes autos em que a Compa-  
nhia de Comércio e Indústria Freitas Soares interpõe recurso ex-  
traordinário da decisão proferida pela 4a. Junta de Concilia-  
ção e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos,  
manteve a sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a  
Livinia Smith a importância de Cr\$ 261,70, correspondente à di-  
ferença entre a de Cr\$ 410,00, a que teria direito a recorrida,  
como salário referente ao primeiro mês do seu afastamento para  
obtenção de auxílio-enfermidade, e a de Cr\$ 148,30, que lhe foi  
paga a esse título:

CONSIDERANDO que já se tornou manha e pacífica a  
jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as de-  
cisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que, versando o presente recurso só  
sobre matéria idêntica, dele é poi de se não conhecer, como já  
reiteradamente tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por mai-  
ria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. -  
Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1945.

a) Oscar Serrinha

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Merval Incerda

Procurador

Assinado em / /  
Publicado no Diário da Justiça em 7/4/45.